



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/078/2023.

Processo de Licitação: PRC / 244 / 2022.

Processo Administrativo: PMC /15.260/2019.

Pregão Eletrônico nº PMC /139/2022.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **89.237.911/0289-08**, sediado(a) na rodovia Governador Mario Covas, nº 10600, Galpão 03 Meltex KM 290, bairro Serra do Anil, em Cariacica/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Vinícius da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8099503578, expedida pela (o) SJS/RS, e CPF nº 839.250.900-53, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PRC / 244 / 2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMC / 139 / 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook tipo Chromebook, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	CHROMEBOOK - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS GABINETE O Gabinete deverá ser resistente a quedas. O gabinete deverá ser nas cores preto e/ou cinza. A cor ofertada deverá ser a mesma para todo o lote. O gabinete deverá possuir peso de no máximo 1.4 Kg. Deve ser resistente a derramamento de líquidos. PROCESSADOR E PLACA MÃE Deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) núcleos físicos e frequência de operação interna mínima de 1,1 GHz. A frequência de operação requerida não leva em consideração tecnologias de aumento de desempenho, "overclock" e afins, sendo válido o "clock" padrão especificado pelo fabricante do processador.	UN	2.622	R\$ 1.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Deverá possuir, no mínimo, 4MB (quatro megabytes) de cache L2. Deverá possuir placa mãe do mesmo fabricante do equipamento. CHIPSET Deverá possuir o CHIPSET do mesmo fabricante do processador do equipamento. Deverá ser compatível com o sistema operacional Chrome OS. MEMÓRIA RAM Deverá possuir, no mínimo, 4GB (quatro gigabytes) de memória RAM instalados na placa principal. Deverá ser do tipo LPDDR-4 ou superior e possuir, no mínimo, 2400 MHz de velocidade de comunicação com o barramento principal. MULTIMÍDIA E CONECTIVIDADE Deverá possuir porta combo de saída de fone e entrada de microfone do Tipo P2. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) alto falantes internos de 1.5 W cada. Deverá possuir Webcam integrada com resolução de, no mínimo, 720p HD. Deverá suportar gravação de áudio e vídeo em 720p HD. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas USB 3.0, sendo ao menos: 01 Tipo A 3.0 ou superior. 01 Tipo C 3.0 ou superior. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface Wireless padrão 802.11 b/g/n/ac. Deverá possuir uma unidade de Leitor de Cartões de memória no padrão micro SD ou SD. Deverá possuir, no mínimo, conexão Bluetooth 4.0 ou superior Não serão aceitas customizações em placas, adaptadores ou conectores externos para os itens requisitados. ARMAZENAMENTO INTERNO O equipamento deverá ser fornecido com, no mínimo, 01 (um) disco interno. Deverá possuir, no mínimo, 32 GB (trinta e dois gigabytes) de espaço. Deverá ser do tipo EMMC ou SSD com suporte a expansão via cartão de memória. A unidade de armazenamento utilizada deverá ser homologada pelo fabricante do equipamento ofertado. TECLADO E TOUCHPAD O teclado deverá ser layout português-brasileiro padrão. Deverá possuir dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad) com suporte a função multi-toque. O teclado e Touchpad deverão ser, no mínimo, resistentes a derramamento acidental de líquidos. DISPLAY Deverá possuir no mínimo tela de 11.6" (onze pontos seis polegadas) com tecnologia HD LED. Deverá suportar resolução mínima de 1366 x 768 (mil trezentos e sessenta e seis por setecentos e sessenta e oito) pontos por polegada. Deverá ser de proporção 16:9 (dezesesseis por nove). A dobradiça deve permitir a abertura de no mínimo 150°.			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Deverá possuir vídeo integrado, contraste mínimo de 250:1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA Deverá acompanhar fonte de alimentação (AC Power), compatível e da mesma marca do equipamento. A fonte deverá ser bivolt automática. Deverá possuir bateria com autonomia mínima de 8 horas. CERTIFICAÇÕES E SEGURANÇA O modelo ofertado deverá possuir certificado da ANATEL e ROHS (ou certificação equivalente). Se houver, todos os opcionais deverão ser homologados pelo fabricante do equipamento. O Equipamento deverá possuir, no mínimo, módulo de Criptografia dos componentes eletrônicos e dados (TPM Trusted Platform Module) do tipo 2.0. Deverá possuir, no mínimo, sistema de travas tipo "kensington" ou "slin type" para uso de cabos de aço. VIDEO Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo off board; GERENCIAMENTO Licença de ferramenta CMC Chrome Management Console; Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário; Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet; Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos); O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades: Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos; Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional; Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário; Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída; Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos; Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

utilização deste para qualquer outra atividade;			
Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos equipamentos devem ser entregues já provisionados para o domínio educacional. Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente.			
Funcionalidades da Dashboard: Permite acompanhar a evolução da implantação dos equipamentos nas escolas, os dados são coletados no console de gerenciamento do Google Workspace for Education. Disponibiliza as informações do número de equipamentos provisionados, histórico de provisionamento, quantidade de equipamentos ativos por escola, número de usuários que utilizaram os equipamentos por escola, relação de equipamentos por último local de utilização e relação de equipamentos por número de série sem utilização nos últimos 30 dias por escola. Ao usuário logar na wifi identificar o Georreferenciamento do equipamento. O carregamento desses dados é realizado de forma automática e apresentando informações desprezando no máximo dia menos 2.			

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.260.750,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil e setecentos e cinquenta reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

	PARA ATENDER AOS PROFESSORES	PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Órgão	14	14
Unidade	01	03
Função	12	12
Sub-função	122	361
Programa	0002	0029
Atividade	2.121 – Coordenação Secretária de Educação	2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

4. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Conforme Termo de Referência, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. As entregas deverão ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.
- 6.2. A contratada deverá entregar os equipamentos conforme especificações realizadas nos Pedidos de Compras, devendo as entregas ocorrer no horário de 7h as 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 - Praça da Rodoviária/Congonhas, MG.
- 6.3. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito nos Pedidos de Compras, devendo ser rejeitados no todo ou em parte materiais que estejam em desconformidade com este termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.4. Os equipamentos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado.
- 6.5. Ocorrendo essas situações, os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se essas se fizerem necessárias.
- 6.6. Os Equipamentos somente serão aceitos após análise, observadas as especificações e certificações exigidas pela contratante.
- 6.7. Os servidores responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais serão:
 - 6.7.1. Mônica Silva Santana Santos; Matrícula: 20144201; Cargo: Assessora IV/Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação; Local de trabalho: Secretaria Municipal de Educação.
 - 6.7.2. Vanessa de Souza Pereira; Matrícula: 59551; Cargo: Supervisora de Informática da SEMED; Local de trabalho: Secretaria Municipal de Educação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A Administração poderá rejeitar os bens, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.
- 7.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 7.6. Cabe a fiscalização o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer irregularidades.
- 7.7. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos pelas servidoras: Mônica Silva Santana Santos - Matrícula: 20144201, Assessora IV/Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação e Vanessa de Souza Pereira - Matrícula: 59551, Supervisora de Informática da SEMED.
 - 7.7.1. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.
- 7.8. A gestão do contrato será realizada pela servidora Simone Cordeiro - Secretário Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de Educação

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Avaliar e receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de preços e/ou no Contrato.
- 8.5. Devolver os Equipamentos que julgar em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.
- 8.6. Notificar previamente à CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assinar o instrumento contratual.
- 9.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 9.3. Cumprir com todas as especificações contidas no Termo de Referência e Edital, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 9.4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no edital, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados.
- 9.5. Entregar os materiais no Almoxarifado indicado pela CONTRATANTE dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado.
- 9.6. Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especificações dos Pedidos de Compras, Termo de Referência, Edital e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo.
- 9.7. Substituir, às suas expensas, produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos, inclusive com o frete e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional à CONTRATADA.
- 9.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 9.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

- 9.11. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.
- 9.13. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.14. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 9.15. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega dos equipamentos.
- 9.16. Assegurar durante a vigência do contrato atendimento as demandas da Contratante.
- 9.17. Os equipamentos devem ser entregues provisionados para o domínio educacional @edu.congonhas.mg.gov.br, podendo a Contratante, se necessário, definir outro domínio educacional ou ser realizado (o provisionamento) no ato de entrega dos produtos pelos técnicos da empresa vencedora.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.4. Não mantiver a proposta.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - 10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 10.2.2. Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, por inexecução parcial.
- 10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, por inexecução total, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 10.2.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 10.2.7. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.2.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.2.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;
- 10.2.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA RECISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário correspondente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO FORO

- 16.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 24 de fevereiro de 2023.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
MENDES:09591 por RODRIGO SILVA
325622 MENDES:09591325622
Dados: 2023.02.24
17:56:06 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

VINICIUS DA Assinado de forma
SILVA:839250 digital por VINICIUS DA
90053 SILVA:83925090053
Dados: 2023.02.24
14:19:26 -03'00'

Vinícius da Silva

Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

